

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE-PE

LACOMEX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.089.867/0001-40, com sede e principal estabelecimento na Rua José da Silva Lucena, nº 273, 1º andar, bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-430, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**DOC. 01**), com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 - LRF, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor.

1. SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

A Requerente é uma tradicional empresa pernambucana que, desde 1994, desenvolve o comércio atacadista e a distribuição de bebidas destiladas e fermentadas alcoólicas e não alcoólicas, tais como: whisky, vinhos e cervejas, água mineral, sucos etc., bem como de produtos alimentícios nacionais e importados, assim como a industrialização por envasamento de produtos alimentícios, a

006 - 19 MAR 11-16-16 17:16 20060627 00207 1

25170-98 1

1

importação e exportação de produtos constantes e inerentes no seu objeto social e, finalmente, a representação de produtos e serviços relacionados à sua atividade comercial, conforme prevê seu objeto social (vide "Cláusula 2" - DOC. 02), reconhecida no mercado pelo uso de sua notória marca "**LACOMEX**".

Atualmente, a Requerente é responsável pela criação e manutenção de **61 (sessenta e um) empregos diretos**.

De acordo com os atos constitutivos e alterações societárias anexas (**DOC. 02**), o capital social e a administração da Requerente estão assim dispostos:

EMPRESA	CAPITAL SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO
LACOMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 200.000,00	Luiz Augusto Queiroz de Figueiredo

Por oportuno, declara a empresa Requerente que exerce suas atividades regularmente há mais de 02 (dois) anos e que contra si e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/05, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

Tal afirmativa é robustecida pela declaração anexa (**DOC. 03**), restando, portanto, apta a requerer o presente pedido de recuperação judicial, pelas razões mais adiante expostas.

2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº. 11.101/2005

Quando empresas como a Requerente chegam à situação econômico-financeira de ensejarem um pedido de Recuperação Judicial, na maioria das vezes se deparam não com um único fator relevante, mas com um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise, que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

No presente caso, entre as principais e relevantes causas que vêm contribuindo para a crise econômico-financeira em que se encontra a **LACOMEX** destacamos o elevado grau de endividamento junto a bancos e a intransigência de alguns poucos, mas relevantes fornecedores, em negociar o pagamento de faturas vencidas, maculando o cadastro da empresa junto ao sistema de proteção ao crédito, impedindo a rolagem da dívida e acarretando um momentâneo desencaixe entre suas receitas e despesas.

Por conseguinte, tais fatores vêm ocasionando a corrosão do capital próprio da Requerente e o consequente aumento do endividamento e a redução da capacidade de pagamento no curto prazo dos compromissos com os seus credores.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE

Do contexto acima demonstrado, denota-se que a empresa Requerente, embora se encontre em momentânea crise econômico-financeira decorrente das causas acima relatadas, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a credibilidade financeira e o

potencial de negócios da empresa Requerente, dentre os quais podem ser destacados: **(i)** a experiência acumulada em mais de 20 anos de atividade empresarial; **(ii)** amplo conhecimento do mercado local, com a manutenção de uma vasta clientela; **(iii)** competitividade dos preços praticados pela Requerente; **(iv)** a possibilidade de diversificação do foco de atuação, podendo explorar novos mercados e formas de comercialização (exemplo: via internet); **(v)** marca forte ("Lacomex"); **(vi)** a constituição de parcerias comerciais com os seus mais diversos fornecedores para garantir a manutenção de sua atividade empresarial; etc.

Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor harmonizando-se com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta, *in verbis*:

"Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos".¹

¹ PACHECO, J. S. *In Ob. Cit.* p. 113;

Diante do quadro de momentânea crise em que se encontra a Requerente com a necessidade de honrar os compromissos com os seus credores e sendo viável o negócio, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para a empresa, uma vez que viabiliza a manutenção do seu ativo social (61 empregos diretos; recolhimento de tributos etc.) e condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações.

O processamento do presente pedido e o cumprimento do respectivo plano de recuperação se mostram úteis e necessários para *"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (art. 47, da Lei nº. 11.101/2005).

No caso da **LACOMEX**, o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial com a posterior aprovação do plano de reestruturação importará na preservação do ativo social gerado por sua atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas aos seus sócios, mas, também, a diversos outros atores do palco econômico, tais como: os seus funcionários, investidores, fornecedores, bancos, ao estado etc.².

Portanto, a solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.

² Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;

4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005

O rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando à **LACOMEX**, demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, a presente petição inicial se encontra aparelhada com os seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A Requerente junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº. 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até o dia 08 de maio de 2015 (**DOC. 04**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, a Requerente apresenta sua lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor

atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 05**).

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A Requerente junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, na qual constam as respectivas funções, salários, com a correspondente data de admissão e outras informações adicionais (**DOC. 06**).

- **Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V):

A Requerente junta ao presente pedido a Certidão de Regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas (**DOC. 07**), bem como seus atos constitutivos e suas alterações (*vide* doc. 02), comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores da Requerente (**DOC. 08**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem anexos à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de

investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 09**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

A Requerente, nesta oportunidade, faz juntar com a petição inicial as Certidões dos Cartórios de Protestos situados na Comarca das suas sedes (**DOC. 10**).

- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 11**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)³;
- b) Nomear Administrador Judicial para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº. 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) A suspensão no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;
- f) A intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco e as Procuradorias dos Estados de Pernambuco e Alagoas e dos Municípios do Recife/PE e Maceió/AL, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

³ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "**se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação**" (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB-PE 17.380), RODRIGO CAHU BELTRÃO (OAB-PE 22.913) e EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO (OAB-PE 21.220), sob pena de nulidade (art. 236 do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).

Nestes termos
P. deferimento.
Recife (PE), 11 de maio de 2015.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380


Ingrid Chaves Cananéa
Advogada
OAB/PE 31.717